

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

POLLYANNA MARIA DA SILVA

**USO DE DROGAS: DO SENSO COMUM ÀS PERCEPÇÕES DOS
OPERADORES DO DIREITO NA ÁREA CRIMINAL**

Porto Alegre
2008

POLLYANNA MARIA DA SILVA

**USO DE DROGAS: DO SENSO COMUM ÀS PERCEPÇÕES DOS
OPERADORES DO DIREITO NA ÁREA CRIMINAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, linha de pesquisa Criminologia e Controle Social.

Orientador: Ney Fayet de Souza Jr.

Porto Alegre
2008

POLLYANNA MARIA DA SILVA

**USO DE DROGAS: DO SENSO COMUM ÀS PERCEPÇÕES DOS
OPERADORES DO DIREITO NA ÁREA CRIMINAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, linha de pesquisa Criminologia e Controle Social.

Aprovada em 16 de dezembro de 2008.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Jr.

Prof. Dr. Celso de Paula

Prof. Dr. Paulo Vinícius Sporleder de Souza

Ficha catalográfica:

S586u Silva, Pollyanna Maria da.
 Uso de drogas : do senso comum às percepções dos
operadores do Direito na área criminal / Pollyanna Maria da
Silva. – 2008.
 134f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito. Programa de Pós-
Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2008.

Orientador: Prof. Ney Fayet de Souza Júnior

1. Criminologia 2. Violência – Homem contemporâneo. 3. Violência
– Insegurança. 4. Violência – Mídia. 5. Drogas – Usuários. 6. Drogas –
Política criminal. 7. Estigma. 8. Exclusão. 9. Estereótipo. I. Souza Júnior,
Ney Fayet de. II. Título.

CDD 341.59

Bibliotecária responsável
Gegliane da Rosa Cintrão Rocha
CRB-14/660

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Bernadete e Luís, por acreditarem nos meus sonhos e fazerem deles seus.

À minha tia Dê, a minha avó Anna Costa e ao meu amigo-irmão Vitor pelo carinho incondicional.

Ao Dieter Mayrhofer Gauland, com a certeza de que “verdadeiras amizades continuam a crescer mesmo a longas distâncias”.

À Luciana Tramontim Bonho pelo carinho e confiança dedicados desde o início do curso do mestrado, principalmente, na tão difícil busca por uma moradia em Porto Alegre.

Ao professores e agora colegas de docência na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI pelas contribuições ao meu desempenho pessoal, orientações, incentivo à pesquisa e ao ingresso na carreira acadêmica.

A todos que me auxiliaram na pesquisa de campo, intervindo com seus conhecidos para que respondessem aos questionários.

À professora Maria Terezinha pela revisão lingüística.

À Annebele Gesser pelas orientações e críticas à pesquisa no âmbito da psicologia e psicanálise.

Ao analista de pesquisa Jones Cardoso de Novaes pela paciência e dedicação na tabulação dos dados e elaboração das tabelas.

A toda equipe (alunos, professores e demais colaboradores do Programa de Mestrado em Ciências Criminais) da PUC-RS pela atenção dispensada.

Ao meu orientador, Dr. Ney Fayet de Souza Junior por ter me dado total autonomia desde a criação do projeto de pesquisa, valorizando minhas idéias e, principalmente, respeitando meus limites e dificuldades.

À Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro à pesquisa.

RESUMO

Dentro da linha de pesquisa Criminologia e Controle Social do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, a presente dissertação investiga a influência dos juízos do senso comum nas percepções dos operadores do Direito sobre as drogas, as pessoas que delas fazem uso e, a respeito da violência. Para tanto, é utilizado um enfoque transdisciplinar, ultrapassando o campo específico do Direito. Inicia-se situando a problemática da demanda pelas drogas, enfocando o mal-estar, as sensações e os dilemas vivenciados pelo homem contemporâneo. Comenta-se o fenômeno de formação das tribos contemporâneas. Na seqüência, demonstra-se que, por influência da mídia, dos discursos políticos e das *every day theories*, o comportamento e o ponto de vista da sociedade são modificados, sendo criada uma exacerbada sensação de medo e insegurança. Além disso, a instância judicial passa a ser vista, ilusoriamente, como um recurso contra todos os males sociais. Dando continuidade, tecem-se considerações sobre a política criminal de drogas e apresenta-se um breve relato histórico da legislação de drogas no Brasil. Posteriormente, explana-se sobre a extrema vulnerabilidade (devido aos estigmas e estereótipos) da pessoa que usa droga ao controle social informal e ao processo de seleção do sistema penal. Após esse aporte teórico, revela-se e se analisa de forma crítica os dados coletados, em pesquisa de campo, por meio da aplicação de questionários a advogados, delegados, juízes e promotores da região do Médio Vale do Itajaí/SC. Por fim, constata-se o aguçado impacto da perspectiva do senso comum sobre a criminalidade, as drogas e as pessoas que delas fazem uso nesses atores jurídicos que, em sua maioria, se apegam aos mecanismos de seleção, aos estereótipos, estigmas e ao autoritarismo ditado por esta visão simplificada e simplificadora.

Palavras-chave: Drogas. Insegurança. Estigma. Exclusão. Estereótipo. Violência. Mídia.

ABSTRACT

Within the research's field *Criminology and Social Control* from the Graduation Program in Criminal Sciences of the Pontificia Universidade Catolica do Rio Grande do Sul – PUCRS, the present dissertation investigates the influences of common sense's judgements upon the Law's operators' perceptions about violence, drugs and people that make use of them. To do so, it is utilized a transdisciplinary focus, surpassing the specific field of Law. It is started by situating the problematic of drug's demand, focusing on the uneasiness, the sensations and the dilemmas lived by the the contemporary man. It is commented on the phenomenon of contemporary tribes' formations. Next, it is demonstrated that, because the influence of the media, the political speeches and the *every day theories*, the society's behavior and point of view is modified, being created an exaggerated sensation of fear and insecurity. Further, the judicial instance begins to be seen, illusorily, as a resource against every social harm. Giving continuity, it is weaved considerations about the criminal politics of drugs and it is presented a brief historical recount of Brazilian's drug legislation. Subsequently, it is explained the extreme vulnerability (due to the stigmas and stereotypes) of the person who uses drugs to the informal social control and to the selection's process of the penal system. After this theoretical approach, it is revealed and analyzed in a critical form the collected data, in field research by questionnaires sent to lawyers, police chiefs, judges and prosecutors of the Medio Vale do Itajai/SC region. At the end, it is stated the high impact of common sense's perspective about criminality, drugs and people that make use of them in these juridical actors that, in their majority, stick to the selection mechanisms, to the stereotypes, stigmas and authoritarianism dictated by this simplified and simplificateur vision.

Key words: insecurity. Stigma. Exclusion. Stereotype. Violence. Media.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01.....	33
GRÁFICO 02.....	35
GRÁFICO 03.....	88
GRÁFICO 04.....	91
GRÁFICO 05.....	93
GRÁFICO 06.....	98
GRÁFICO 07.....	100
GRÁFICO 08.....	102
GRÁFICO 09.....	104
GRÁFICO 10.....	106
GRÁFICO 11.....	108
GRÁFICO 12.....	109
GRÁFICO 13.....	114

LISTA DE TABELAS

TABELA 01.....	90
----------------	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 DROGAS E VIOLÊNCIA.....	15
1.1 MAL-ESTAR NA SOCIEDADE.....	15
1.2 FORMAÇÃO DAS “TRIBOS”	20
1.3 DEMANDA PELAS DROGAS	24
1.4 SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA NA SOCIEDADE	34
1.4.1 <i>Influência do discurso da mídia</i>	41
1.4.2 <i>Teorias de todos os dias (every day theories)</i>	51
2 DROGAS: POLÍTICA CRIMINAL E LEGISLAÇÃO.....	54
2.1 POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS	54
2.2 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE AS DROGAS ...	59
2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PESSOAS QUE USAM DROGAS	66
2.3.1. <i>Definição das “pessoas que usam drogas”</i>	66
2.3.2. <i>Estigma</i>	69
2.3.3 <i>Estereótipo</i>	75
2.3.4 <i>Demonização</i>	80
2.3.5 <i>Exclusão</i>	83
2.4 SELETIVIDADE DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO.....	86
3 PESQUISA DE CAMPO – PERCEPÇÕES DOS OPERADORES DO DIREITO ACERCA DO USO DE DROGAS	90
3.1 METODOLOGIA	90
3.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	93
3.2.1 <i>A forma com que a mídia aborda a criminalidade e suas conseqüências na sensação de medo e insegurança na sociedade</i>	93
3.2.2 <i>As principais causas da violência nas grandes cidades</i>	95
3.2.3 <i>Fatores que mais interferem na demanda pelo uso de drogas</i>	100
3.2.4 <i>A atitude emotiva e valorativa dos operadores do Direito em face de indivíduos pertencentes a diferentes classes sociais</i>	102
3.2.5 <i>A maneira com que a Lei nº 11.343/06 denomina as pessoas que usam drogas</i>	104

3.2.6 A forma desejada de tratar as pessoas que usam drogas	106
3.2.7 O impacto dos delitos praticados pelas pessoas que usam drogas nos números totais da criminalidade.....	108
3.2.8 Programas e políticas públicas para prevenção e recuperação.....	110
3.2.9 A influencia do “senso comum” na percepção dos operadores do Direito sobre as pessoas que usam drogas.....	116
CONCLUSÃO	117
REFERÊNCIAS.....	121
ANEXOS	131

INTRODUÇÃO

O tema drogas envolve uma série de problemas que permitem, no campo das ciências sociais aplicadas, especialmente do Direito, inúmeros enfoques possíveis e múltiplas linhas de aproximação para sua abordagem. Levando-se em conta esta amplitude e a impossibilidade de abordar em uma dissertação de mestrado todos os pontos de relevo sobre o assunto, pretende-se com maior rigor lançar um olhar sobre a influência do senso comum nas percepções dos operadores do Direito acerca das drogas, das pessoas que delas fazem uso e, a respeito da violência.¹

Parte-se da hipótese que até mesmo alguns operadores das agências penais acabam se apegando aos mecanismos de seleção, ao autoritarismo e ao desejo de vingança ditados pela perspectiva vulgarizada do desvio e da criminalidade.

Compreende-se a violência e o crime como fenômenos complexos e multifacetados que se assemelham a um caleidoscópio. Para tanto, seguindo a orientação de Salo de Carvalho², a presente pesquisa percorre um caminho “para além das disciplinas”, ultrapassando o campo específico do Direito e lançando mão de outras ciências que, também, estudam a temática da criminalidade como: Antropologia, Psicanálise e Sociologia.

Por meio da transdisciplinaridade, articula-se uma nova compreensão do fenômeno criminal, entre e para além das disciplinas especializadas. Entende-se que “qualquer tentativa de reduzir a realidade a um único nível regido por uma única lógica não se situa no campo da transdisciplinaridade”.³

Assim, a partir dos diferentes níveis de realidade, regidos por lógicas diferentes, almeja-se a abertura de todas as disciplinas àquilo que as atravessa e as ultrapassa.

Seguindo tais preceitos, dividiu-se a dissertação em três capítulos.

¹ Salienta-se que não se pretende instituir determinismos na problemática lançada no trabalho. Por isso, entre inúmeros enfoques possíveis para o tema abordado, optou-se apenas por um deles, não ignorando a existências de vários outros vieses relevantes.

² CARVALHO, Salo de. Criminologia e transdisciplinariedade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 56, São Paulo, IBCCRIM/Revista dos Tribunais, 2005, p. 311.

³ *Carta do I Congresso Mundial da Transdisciplinariedade*. Convento de Arábida (Portugal), 6 de Novembro de 1994. Comitê de Redação: Lima de Freitas, Edgar Morin e Basarab Nicolescu. Disponível em: <http://www.agal-gz.org/portugaliza/num06/bol06n02.htm>

Descortinam-se, primeiramente, as sensações e dilemas vivenciados pelo homem contemporâneo. Por conseguinte, evidencia-se sua condição de precariedade advinda da necessidade de erradicar a angústia e o mal-estar, buscando resolver questões existenciais.

É nesse cenário que se dá a formação das tribos⁴ contemporâneas como uma forma de as pessoas alcançarem à aceitação social e se orientarem. Destaca-se a violência como uma das prováveis conseqüências da desvalorização da vivência subjetiva. Na tentativa de explicar a importância, fundamentos e características do mal-estar inerente aos sujeitos de todos os tempos, empregam-se os ensinamentos da psicanálise cunhados por Sigmund Freud e, também, por nossos contemporâneos. Então, no contexto do mal-estar e da busca pelo gozo a qualquer preço, situa-se a problemática da demanda pelas drogas, acentuando seus fatores propulsores.

Ainda no primeiro capítulo, abordam-se as sensações de medo e insegurança da sociedade, e de como a instância judicial se tem transformado em um recurso ilusório contra este e outros males sociais. Correlacionam-se tais fatos com a influência das *every day theories*, a atuação dos meios de comunicação e com os discursos políticos que influenciam a percepção e o comportamento do público. Analisa-se, ao mesmo tempo, a forma com que a mídia e as instituições públicas expõem os traficantes e as pessoas que usam drogas. Além disso, não se pode deixar de fazer alusão às limitações que marcam os dados registrados pelas polícias, com ênfase à “cifra negra da criminalidade”.

No segundo capítulo, apresenta-se a evolução da Política Criminal de drogas, sublinhado a campanha de “guerra às drogas” iniciada nos anos oitenta. Considerando que o processo de criminalização das drogas consiste em um produto eminentemente moralizador cuja origem não pode ser encontrada, apresenta-se um breve histórico da legislação brasileira a respeito do tema, partindo das Ordenações

⁴ A metáfora das tribos foi proposta por Maffesoli a uma quinzena de anos, época em que ainda não era moda. O autor recorreu a este termo e a “tribalismo” para designar os diversos grupamentos que compõem a sociedade contemporânea. A característica essencial de sua constituição é o “estar junto”. Nas tribos, a “partilha do sentimento é o verdadeiro cimento societal”. Seus integrantes podem ser ligados por laços de amizade ou por ocupações e interesses comuns, compartilhando características semelhantes: gostos musicais, ideologias, jeitos de vestir, comportamentos, etc. (MAFFESOLI, Michel. *O tempo das tribos: declínio do individualismo nas sociedades de massa*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 4 - 68).

Filipinas e chegando à Lei 11.343/06. Além disso, são tecidas considerações sobre a terminologia utilizada para identificar as pessoas que usam drogas. Em um segundo momento, pretende-se expor como a droga e as pessoas que delas fazem uso são estigmatizadas.

Face aos estereótipos e estigmas, depara-se com as violências da exclusão e da seletividade do processo de criminalização. Argumenta-se no sentido da extrema vulnerabilidade da pessoa que usa droga ao controle social informal e ao processo de seleção do sistema penal. Leva-se em conta que a exclusão do delinqüente e da pessoa que usa droga, conseqüência dos estigmas, estereótipos e da seletividade do sistema penal, mostra-se de forma incisiva na realidade brasileira, sendo por demais relevante sua abordagem dentro da linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, na qual se insere a presente pesquisa.

Dedica-se o terceiro capítulo à apresentação dos dados coletados na pesquisa de campo, por meio da aplicação de questionários a Advogados, Delegados, Juízes e Promotores da região do Médio Vale do Itajaí/SC.⁵

Buscou-se identificar as suas percepções sobre as drogas, as pessoas que delas fazem uso e a respeito da violência, verificando se o senso comum influencia, e em que nível, seus pontos de vista e formas de interpretar essas questões.

Com o intuito de compor este último capítulo, retoma-se a revisão bibliográfica apresentada anteriormente para discutir os resultados encontrados na pesquisa de campo. Dessa forma, espera-se consolidar bases que motivem o debate sobre os perniciosos efeitos da presença dos estigmas, estereótipos e do senso comum na formação das percepções dos profissionais da área jurídica sobre a violência, as drogas e as pessoas que dela fazem uso.

⁵ Optou-se por aprofundar o estudo na região do Médio Vale do Itajaí pela viabilidade técnica da pesquisa que associou dois fatores: a mensurabilidade deste universo que garantiu a credibilidade da pesquisa e a viabilidade de locomoção e comunicação da pesquisadora residente na região.

CONCLUSÃO

Aos pés do sujeito contemporâneo há um abismo que pode devorá-lo a qualquer momento. Valores virtuosos estão sendo aniquilados. O sentido para vida não é mais nítido – se é que alguma vez o foi. Vivenciam-se, constantemente, sensações de incompletude, ansiedade, frustração, desamparo e incerteza. Daí o vazio como um dos grandes dilemas do nosso tempo.

A promessa de erradicar qualquer sentimento ou vestígio de angústia agrava ainda mais as questões existenciais, conduzindo o homem, insofismavelmente, às perturbações de espírito, articuladas pelo narcisismo, a violência, a crueldade e a destruição.

Não esquecendo que, como o mal-estar é inerente a qualquer tipo de civilização, o homem sempre buscou uma forma de aliviar seus males, esquivando de sua condição natural cotidiana, tentando aumentar seu prazer e atenuar seu sofrimento.

Nesse contexto, a demanda pelas drogas manifesta-se, principalmente, devido à necessidade de o sujeito se proteger do impacto afetivo da angústia e da castração. Ela é motivada pela incessante necessidade de buscar recursos para alcançar tranquilidade e alegria e, ilusoriamente, preencher o vazio das relações afetivas existentes.

Já no século XIX, entre os métodos pelos quais os homens se esforçam para conseguir a felicidade, Sigmund Freud³⁵¹ destacou a intoxicação como o mais grosseiro e eficaz, uma vez que torna as pessoas incapazes de receberem impulsos desagradáveis. Afinal, mostra-se mais cômodo procurar o gozo a qualquer preço ao invés de aceitar o mal-estar, ainda que, agregando valores e aprendizados.

Paralelamente ao exposto, a sociedade também vive uma situação de medo e insegurança permanentes, motivada, em grande parte, pelos meios de comunicação que, juntamente com o discurso político, transmitem imagens oblíquas da realidade, gerando sensações incompatíveis com o nível de risco objetivo.

³⁵¹ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997, p.26-28.

Como se constatou na pesquisa, para 77% dos advogados, 73% dos delegados, 73% dos juizes e 35% dos promotores entrevistados, a mídia provoca uma visão vulgarizada do desvio e da criminalidade, gerando sensações de medo e de exagerada insegurança na sociedade.

Há muitos interesses na criação e manutenção do sentimento de insegurança, haja vista que ele consiste em uma forma de manipular e dominar todos os extratos sociais, por meio de estratégias de neutralização. Exemplo disso está na difusão da idéia ilusória de que incremento punitivo é capaz garantir segurança.

Lembra-se que critérios de marginalidade e outros elementos provenientes das *every day theories* são alimentados, também, por operadores científicos e sociais, conforme se verificou na pesquisa de campo. A influência da perspectiva do senso comum sobre a criminalidade, juntamente com os estereótipos e preconceitos, foi reconhecida por 74% dos advogados, 73% dos delegados, 55% dos promotores e 50% dos juizes entrevistados nesta pesquisa.

Assim como o público espectador, alguns atores da “justiça” apegam-se ao autoritarismo, aos mecanismos de seleção e à vontade de punir. Esta afirmação baseia-se, entre outros, no estudo da evolução da política criminal de drogas e na pesquisa sobre as percepções dos profissionais do Direito sobre as drogas, as pessoas que dela fazem uso e, a respeito da violência.

As políticas criminais de drogas, na maior parte do tempo, apresentaram-se como uma guerra e, assim como tal, dirigem-se contra pessoas – no caso, os produtores, distribuidores e consumidores de drogas ilícitas. As marcas do modelo bélico estão impressas nos procedimentos judiciais e na indústria de controle do crime, que aquece os gastos públicos com segurança privada.

Diante disso, concluiu-se que há muito que evoluir em termos de legislação de drogas no país para se ter uma política democrática e eficaz. Mostra-se latente a necessidade de o legislador respeitar a afirmação democrática do Brasil, deixando de trilhar, repetidamente, caminhos que desrespeitem a dignidade da pessoa humana. Enfim, é preciso superar a ruínoza política bélica de drogas.

Outro problema identificado neste âmbito deve-se ao fato de as pessoas que usam drogas conviverem com o estigma, estereótipo, demonização e, conseqüentemente, exclusão por parte da sociedade.

Por meio dos estigmas são tornados invisíveis, rotulados e inabilitados para a completa aceitação social. A partir daí surgem os estereótipos, cuja definição é muito reforçada pelos meios de comunicação social que mediados por interesses privados e discriminatórios, condicionam as pessoas com imagens falaciosas. Já no processo de demonização há uma inversão da realidade causal, os problemas da sociedade são colocados nos ombros dos 'outros', os que estão na 'margem'.

Não é a toa que, questionados sobre a principal motivo da violência nas grandes cidades, a maioria dos entrevistados apontou as drogas.

Contudo, entende-se que não é possível especificar um principal fato gerador de violência. Igualmente, considerar as drogas a basilar causa da violência nas grandes cidades encontra vários limites, revelando-se mito.

Tem-se que os boletins de ocorrência e processos judiciais não apresentam elementos suficientes para precisar qualquer causa específica da violência. Os dados estatísticos sobre a criminalidade são incapazes de retratar a realidade devido à "cifra negra" e às outras limitações que marcam os dados registrados pelas polícias.

Além disso, quem usa droga não tem, necessariamente, inclinação para o comportamento delituoso. Logo, culpar as drogas pela violência consiste em uma idéia produzida pelos meios de comunicação que, visando o lucro, transmitem o que corresponde aos valores e expectativas das classes dominantes, servindo, ainda, como forma de desviar a atenção da sociedade para os seus principais problemas sociais.

Estigma, estereótipo e demonização contribuem para a seletividade do processo de criminalização do sistema penal. Ele elege as condutas a serem consideradas criminosas e realiza uma triagem que recai nas pessoas estereotipadas ou estigmatizadas como 'más', as quais, geralmente, estão entre os níveis mais baixos da escala social. Assim, este processo de seleção revela-se como uma forma de violência institucionalizada.

Devido à extrema vulnerabilidade da pessoa que usa droga, ela é acusada, simplesmente, pelo fato de existir. Sua identidade é dissolvida, a visibilidade ofuscada e, finalmente, excluída da sociedade, tornando-se vítima da indiferença.

Como reduzir o consumo de drogas ilícitas enquanto as pessoas que dela fazem uso ainda forem vistas como inimigos, seres inferiores, marginalizados e insuportáveis à moralidade?

Diante disso, juntamente com programas de política pública, urge a necessidade refazer as percepções dos operadores do Direito, afastando as visões simplificadas e simplificadoras, baseadas em estigmas e estereótipos.

Relativizar as apreciações sobre o assunto uso de droga, respeitando a pluralidade de aspectos do sujeito e levando em consideração sua convivência no meio social, é indispensável para que se possa discutir com propriedade o tema drogas.

Somente então, será possível apontar estratégias inclusivas e realmente eficazes; reconhecendo as angústias das pessoas que usam drogas, respeitando suas pluralidades e, principalmente, não as culpando pelos inúmeros problemas de ordem econômica e social que assolam o país.

Uma verdadeira política pública só é possível livre de estigmas, estereótipos e preconceitos.